



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 287-COPP/UFMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova as Normas para elaboração e cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe compete o art. 5º, **caput**, inciso III do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 56 do Estatuto da UFMS, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.002012/2021-49, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas para elaboração e cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I DO CADASTRO E DA APROVAÇÃO

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa e Inovação serão cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos da UFMS (SIGProj-UFMS), de acordo com Edital específico.

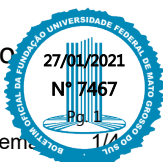
Art. 3º Cada proposta de Projeto de Pesquisa e Inovação será submetida por um servidor pesquisador, que terá as seguintes atribuições:

- I – estabelecer o planejamento global da pesquisa;
- II – coordenar a execução do Projeto de Pesquisa, com definição da metodologia, cronograma de execução, objetivos e resultados esperados; e
- III – responsabilizar-se pelos aspectos éticos e legais dos Projetos de Pesquisa sob sua coordenação.

Art. 4º Os Projetos de Pesquisa e Inovação serão aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial (UAS), após parecer técnico emitido pela Comissão Setorial de Pesquisa (CSP) da UAS, de acordo com Edital específico.

Art. 5º As propostas de Projetos de Pesquisa e Inovação serão enquadradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) em função do atendimento ao Edital específico e dos normativos e legislação vigentes.

Art. 6º As propostas de Projeto de Pesquisa e Inovação poderão adicionalmente, ser analisadas por consultores **ad hoc**, conforme previsão em Edital.



Art. 7º As propostas de Projetos de Pesquisa e Inovação que necessitem de análise do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua), da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) deverão apresentar comprovante de aprovação/ou de submissão para análise ou declaração negativa quanto ao enquadramento ao normativo legal.

Parágrafo único. Todo Projeto de Pesquisa e Inovação desenvolvido por servidor da UFMS deverá ser cadastrado e será subordinado ao acompanhamento pela Propp, de acordo com o estabelecido em normas específicas.

Art. 8º Independentemente de eventual concessão de recursos, pela UFMS ou por parceiros ou órgãos de fomento, todo Projeto de Pesquisa cadastrado deverá ser executado de acordo com cronograma previamente aprovado.

Art. 9º Os resultados da pesquisa deverão ser objeto de publicação pelo pesquisador.

CAPÍTULO II DO FOMENTO

Art. 10. Todo servidor pesquisador que possuir Projeto de Pesquisa aprovado na UFMS, poderá pleitear recursos em Editais específicos da UFMS, condicionado à disponibilidade orçamentária da UFMS.

Parágrafo único. Equipamentos e demais materiais permanentes deverão ser solicitados via edital de agências de fomento (Finep, Capes, CNPq, Fundect, entre outras) ou parceria com instituições e empresas, por meio de celebração de instrumentos jurídicos, ou por meio de Projetos de Pesquisa com coordenação geral externa.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA VIGÊNCIA

Art. 11. Os Projetos de Pesquisa e Inovação serão acompanhados por meio de relatórios, de acordo com o especificado em Edital, para registro e divulgação.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Pesquisa e Inovação seja financiado por órgãos de fomento, o relatório final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 12. O prazo mínimo de vigência de um Projeto de Pesquisa e inovação é de doze meses e o prazo máximo é de sessenta meses.



Art. 13. Em caso de necessidade de prorrogação, o coordenador do Projeto deverá encaminhar relatório parcial, no mínimo trinta dias antes do término da vigência.

Art. 14. A não apresentação ou a não aprovação do relatório, tornará o coordenador e todos os membros do Projeto inadimplentes com a Propp.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPÇÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 15. O coordenador poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros em Projeto de Pesquisa em andamento.

Parágrafo único. O coordenador deverá informar nome completo e CPF, e ainda RGA, no caso de estudantes, com indicação das atividades a serem desenvolvidas e respectiva carga horária semanal.

Art. 16. O encerramento ou suspensão de Projeto de Pesquisa, por motivos de afastamento ou similares ou impossibilidade de execução, deve ser solicitada eletronicamente, com a apresentação de relatórios, parcial, no caso de suspensão, ou final, no caso de encerramento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

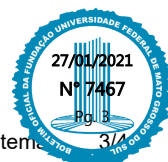
Art. 17. O coordenador da proposta é o responsável legal por todas as informações e documentos relacionados ao Projeto de Pesquisa, devendo manter sob sua guarda a versão original de todos os documentos, assim como pela execução do Projeto de Pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável.

Art. 18. Os direitos sobre patentes, sua exploração ou outras vantagens que, porventura, se originem dos trabalhos realizados deverão atender ao normativo vigente na UFMS.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 94, de 12 de abril de 2018.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 26/01/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378225** e o código CRC **E8F0579F**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2378225

